



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.220 Rio Branco-AC, 22-02-2024. ASSUNTO:  
Consulta sobre o cálculo da gratificação de sexta-parte de  
aposentados do município de Rio Branco.

Trata-se de consulta formulada pelo senhor Osvaldo Rodrigues Santiago, diretor-presidente do Instituto de Previdência de Rio Branco-RBPREV, sobre a base de cálculo da sexta-parte dos aposentados da previdência municipal.

A demanda foi acatada, para resposta em tese, em 05-10-2023. A 5ª IGCE, em bem elaborada avaliação (fls. 14-17), assinalou que o cômputo da gratificação em questão -depois do acórdão nº 10.758/2018, do TJ/AC, que reconheceu a inconstitucionalidade do “efeito cascata” para espécie, contida no artigo 16, § 2º da Lei nº 1.892/2012 c/c o artigo 18 da Lei Orgânica municipal-, incide apenas sobre o vencimento do beneficiário, bem como que os aposentados, que contaram com cálculo diferente devem ter resguardada a percepção como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a título de irredutibilidade de vencimentos.

Isto posto, concordamos com resposta normativa à presente consulta, nos termos da avaliação da *instrução*.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
procurador